



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## EDITAL

O **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.223.723/0001-50, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade, critérios de julgamento das propostas, regime de execução, forma de fornecimento e modo de disputa indicados na seção 1 – PREÂMBULO, apresentado a seguir:

### 1 – PREÂMBULO

ÓRGÃO: **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGIDO PELA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **4389 / 2023.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **000566/23 .**

ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO: **2023.**

MODALIDADE Nº: **37 / 2023.**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL.**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Menor Preço Unitário.**

REGIME DE EXECUÇÃO: **CONTRATO.**

FORMA DE FORNECIMENTO: **PARCELADA.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **26/01/2024.**

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **8:00 HORAS.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: **Sala de Reuniões localizada no Paço Municipal “Pedro Bérnago”, situado em Taguaí, Estado de São Paulo, à Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44.**

DATA-BASE ORÇAMENTO ESTIMADO: **05/12/2023.**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## 2 - DO OBJETO

**2.1** - O objeto da presente licitação é: **AQUISIÇÃO KIT LANCHE PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2.2** – Faz parte integrante deste edital o **ANEXO I**, onde encontramos o TERMO DE REFERÊNCIA e as exigências peculiares vinculadas ao objeto desta licitação.

**2.3** – Os licitantes deverão apresentar a quantidade exata de cada item constante no TERMO DE REFERÊNCIA, cujos preços serão únicos, não sendo aceitos propostas com quantitativo divergente do previsto.

## 3 - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** – As despesas decorrentes do contrato serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**02/06/20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTÃO**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

**10.122.1001.2516.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

ELEMENTO DE DESPESA:

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

FICHAS:

**315**

## 4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**4.1** - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br).

**4.2** - O Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio e, se necessário, pelo setor técnico competente, decidirá sobre a aceitabilidade da impugnação ao certame.

**4.3** - Acolhida a impugnação ao certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**4.4** - As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Pregoeiro e enviadas eletronicamente pelo interessado, até as 19 (dezenove) horas do último dia útil do prazo para impugnação, para o endereço eletrônico: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br), devendo o arquivo estar obrigatoriamente em formato PDF/A - pesquisável (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

**4.5** - Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br).

**4.6** - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Taguaí: [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br), junto à publicação do edital, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

### 5.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.1 - Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida neste edital.

**5.1.1.1** - O credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante será realizado no início da sessão pública, consoante normas constantes neste edital.

**5.1.2 - Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que:

**5.1.2.1** - encontrarem-se suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taguaí, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**5.1.2.2** – encontrarem-se suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taguaí, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**5.1.2.3** – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**5.1.2.4** - que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Taguaí, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**5.1.2.5** - que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**5.1.2.6** - que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.1.2.7** – que sejam estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**5.1.2.8** - que seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.1.2.9** - que seja, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

**5.1.2.10** - que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.1.2.11** - que seja pessoa física ou jurídica e que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.1.2.12** - que seja entidade empresarial que esteja sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**5.1.2.13** - seja inserida em empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

**5.1.2.14** - que estejam reunidas em consórcio.

## **5.2 - DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**5.2.1** - As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão protocolar os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**” no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taguaí, localizada no Paço Municipal “Pedro Bérnago”, à Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, Taguaí, Estado de São Paulo, até o dia e horário para realização do certame indicado na seção 1-PREÂMBULO deste edital.

**5.2.2** - Os envelopes deverão ser apresentados contendo, em sua parte externa, os dados constantes nas figuras abaixo, preenchendo-os “*mutatis mutandis*”, isto é: mudando o que tem de ser mudado:

### **Figura A**

**ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
**ENVELOPE N.º 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”.**

Nome completo da Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Telefone:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023**

Processo Licitatório N.º: **000566/23**

Data de Abertura:

Horário:

### **Figura B**

**ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
**ENVELOPE N.º 02: “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.**

Nome completo da Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Telefone:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023**

Processo Licitatório N.º: **000566/23**

Data de Abertura:

Horário:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**5.2.2.1** - A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado no item 5.2.2 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação do licitante, cujo representante legal presente à sessão poderá providenciar a devida identificação.

## **5.3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**5.3.1** - No dia, hora e local estipulados na seção 1 – PREÂMBULO deste Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio devidamente identificado com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, após terem protocolado os envelopes: “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”.

**5.3.2** - Poderão participar da fase de lances verbais somente os representantes devidamente credenciados.

**5.3.3** - Cada credenciado poderá representar somente um licitante.

**5.3.4** - Será admitida a presença de apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo permitido, caso haja necessidade, a substituição do credenciado, desde que cumpridas as exigências deste edital.

### **5.3.5 – DOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAR COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR REPRESENTANTE:**

**5.3.5.1 - SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** se o representante do licitante for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o credenciamento será feito mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, assim como a apresentação das declarações contidas no **ANEXO II.1**.

**5.3.5.2 – REPRESENTANTE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ITEM 5.3.5.1:** quanto o representante não se enquadrar no item 5.3.5.1, o representante do licitante deve apresentar **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, consoante modelo contido no **ANEXO II.2**, acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, para que se possa comprovar a capacidade do outorgante para constituir mandatário.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**5.3.5.3 – REPRESENTANTE POSSUIDOR DE PROCURAÇÃO:** no caso do representante legal possuir procuração contendo os poderes para praticar os atos pertinentes aos procedimentos licitatórios o representante do licitante deve apresentar **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, consoante modelo contido no **ANEXO II.3**, acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, para que se possa comprovar a capacidade do outorgante para constituir mandatário.

**5.3.5.4 –** A não apresentação de um dos documentos constantes nos itens 5.3.5.1, 5.3.5.2 e 5.3.5.3, conforme se enquadra na situação do representante, inviabilizará a participação do representante na condição de CREDENCIADO durante o certame, sendo mantidos, entretanto, os preços apresentados na proposta escrita para efeito de ordenação e classificação das propostas de acordo com a sistemática estabelecida neste edital.

**5.3.5.4.1 –** Nos casos descritos nos itens 5.3.5.1 e 5.3.5.3 o representante poderá solicitar ao pregoeiro que disponibilize o documento de credenciamento para preencher durante a sessão, se o representante tiver poderes para assinar documentos pela empresa.

**5.3.5.5 -** Em todos os casos constantes nos itens: 5.3.5.1, 5.3.5.2 e 5.3.5.3, deverá haver apresentação de documento de identificação do representante da empresa que contenha fotografia.

**5.3.5.6 -** Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados aos autos do processo administrativo.

## **5.4 – DOS DOCUMENTOS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP PARA FINS DE EXERCER DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE FICTO**

**5.4.1 -** As empresas interessadas em participar na condição de ME e EPP com direito a preferência de contratação em caso de empate ficto, deverão apresentar, junto com os documentos de credenciamento de representante, a comprovação de enquadramento, conforme as condições que seguem abaixo:

**5.4.1.1 -** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração assinada por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.1**, acompanhada de documento pela Junta Comercial ou Receita Federal comprovando tal situação;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**5.4.1.2** - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá apresentar declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.2**;

**5.4.2 - Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

**5.4.2.1** - Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**5.4.2.2** - Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**5.4.2.3** - Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.4.2.4** - A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de obter direito de preferência de contratação de que trata o diploma legal mencionado acima, utilizando-se do modelo constante no **ANEXO III.3**;

**5.4.3** - A apresentação das declarações complementares previstas no item 5.4 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

## 5.5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.5.1** - A Proposta de Preços deverá ser apresentada dentro do envelope “**PROPOSTA DE PREÇO**”, lacrado e identificado conforme normas contidas na cláusula 5.2.2 deste edital.

**5.5.2** – Com a finalidade de dar mais celeridade aos procedimentos licitatórios, a **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser preenchida em arquivo magnético, através de programa padrão quando fornecido pela Prefeitura, devidamente gravada e validada, em pen drive ou cd, e apresentada dentro do envelope.

**5.5.2.1** – Frise-se que a não apresentação em meio magnético não acarretará na inabilitação da empresa, podendo, entretanto, ser designada outra data para continuidade da sessão, haja vista a morosidade no preenchimento junto ao Sistema de forma manual.

**5.5.3** - A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO IV** e com as seguintes condições:

**5.5.3.1 – QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E DO CERTAME:** A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ter suas folhas enumeradas sequencialmente, não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise, conter os dados da licitante, tais como: razão social, endereço, inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal, número de celular, endereço eletrônico (e-mail), identificação do número do processo do certame licitatório, data do preenchimento da **PROPOSTA DE PREÇO**, assinatura do representante legal da empresa na última folha e sua rubrica em todas as folhas.

**5.5.3.2 – QUANTO À DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS NA PROPOSTA DE PREÇO:** A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a descrição completa do item, citando a marca do produto, valor unitário, valor total de cada item e valor total da **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada.

**5.5.3.3 – QUANTO AOS VALORES APRESENTADOS:** A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser preenchida, quanto aos valores, tanto unitário como total, seguindo-se às normas seguintes:

**5.5.3.3.1** – para o valor unitário deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais;

**5.5.3.3.2** – para o valor total deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**5.5.3.3.3** – para o valor total da proposta deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais e ser declarado por extenso.

**5.5.3.4 – QUANTO À COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO:** Nos preços unitários deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, embalagens, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.5.3.5 – QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA:** A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública da oferta de lance apresentada.

**5.5.4 - DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:** a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO** pelo licitante implicará na aceitação das condições de prazo de entrega, prazo de pagamento e demais imposições constantes neste edital e seus anexos.

**5.5.5 - DA CORREÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:** Não será permitida a realização de correção, complementação ou qualquer tipo alteração na **PROPOSTA DE PREÇOS** que implique em alteração de valor unitário e marca de produto ou que ainda possa ocasionar vantagem sobre os demais licitantes.

**5.5.6 – DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO**

**5.5.6.1** - Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta as seguintes declarações utilizando-se do **ANEXO V**, que faz parte integrante deste edital:

**a) DA DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇO:** a **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser acompanhada de declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO V**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**b)** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

c) declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação;

## **5.6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**5.6.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** as licitantes deverão apresentar, no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

### **5.6.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.6.1.1.1 –** Para fins de comprovar a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

### **5.6.1.2 – DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**5.6.1.2.1 –** Para fins de comprovar a regularidade nas áreas: fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

## **5.6.1.3 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.6.1.3.1** – A licitante deverá apresentar os documentos abaixo, visando demonstrar a aptidão econômica e financeira da empresa:

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

**a.1)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

**a.2)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**5.6.1.4 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:** Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VI**, atestando que:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

a) se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Previdência** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

c) declaração de que não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

e) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

## 5.6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.6.2.1 - Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública.

**5.6.2.1.1** - Excetua-se da regra prevista no item 5.6.2.1 deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

**5.6.2.1.1.1** – A ausência de algum dos documentos obtidos pela Internet, se possível, será sanada em sessão pelo pregoeiro e equipe de apoio, desde que esses documentos estejam disponibilizados para a consulta pública no site de referência.

**5.6.2.2 - CRC DO MUNICÍPIO.** Os interessados cadastrados no Cadastro do Município de Taguaí-SP, em plena validade, poderão informar o respectivo cadastramento no ENVELOPE Nº 2 – **HABILITAÇÃO**, o qual deverá estar devidamente acompanhado das demais documentações exigidas para fins de habilitação, suprimindo desta forma os documentos necessários à habilitação exigidas nos itens de 5.6.1.1 a 5.6.1.3.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**5.6.2.3 - Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

**5.6.2.3.1** - Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.6.1 deverão estar em nome da matriz, e, deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.6.2.4 – Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.6.3** - O **CRC**, em plena validade, supre os documentos necessários à habilitação exigidos nos itens **5.1.1 a 5.1.3 e item 5.1.4 letra” a”**. Portanto os interessados cadastrados na Unidade Cadastradora do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e que possuam o **CRC** em plena validade e de acordo com os requisitos do presente edital podem apresentar no ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO o Certificado de Registro Cadastral do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ - **CRC** devidamente acompanhado das demais documentações exigidas para fins de habilitação.

## **5.6.4 – DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS**

**5.6.4.1** - A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva com efeitos de negativa, considerando-se a certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos: não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora; cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

## **5.6.5 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP QUANTO À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.6.5.1** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.6.5.1.1** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**5.6.5.1.2** - Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## **6 - DA SESSÃO PÚBLICA**

### **6.1 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

#### **6.1.2 – DA FASE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E CADASTRO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

**6.1.2.1** - No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro instalará a sessão pública para receber os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES, CADASTRO DAS LICITANTES E SUA OPÇÃO PELO REGIME DIFERENCIADO ÀS ME E EPP, os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO e os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO, passando-os para rubrica pelos presentes e conferência da inviolabilidade dos envelopes.

**6.1.2.2** - O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, seguindo as normas relacionadas ao CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE constantes na neste edital.

**6.1.2.3** - É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

**6.1.2.4 - Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma constante neste edital, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**6.1.2.5 - Aceitação tácita. O ato de protocolar os envelopes: PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** implica na aceitação, pelo licitante, de



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

## **6.1.3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**6.1.3.1** - Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário, apresentando as declarações constantes nas cláusulas 5.3 deste edital, de acordo com a condição de representação que se apresentar.

## **6.1.4 – DOS DOCUMENTOS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

A empresas que desejarem exercer o direito de preferência na contratação com o Poder Público e que estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar os documentos constantes na cláusula 5.4 fora do envelope e juntamente com os documentos relacionados ao CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.

## **6.1.5 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS FORA DO ENVELOPE**

Os documentos constantes nas cláusulas 5.3.5 e 5.4 deverão ser apresentados fora dos envelopes e na forma nela indicada.

## **6.1.6 – DO ENCERRAMENTO DA FASE CREDENCIAMENTO**

**6.1.6.1** - Recebidos os documentos para credenciamento dos representantes, cadastradas as empresas que se apresentaram com a finalidade de participarem do certame licitatório, registrada a opção pelo direito de preferência de contratação àquelas que o fizeram e tendo sido aceitas pelo Pregoeiro, será encerrada a sessão de credenciamento, quando não mais serão admitidos novos participantes ao certame.

**6.1.6.2** – Declarado o encerramento da fase de CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE, o pregoeiro indagará aos presentes se há interesse em interpor recurso contra alguma ação realizada por ele e, não havendo intenção de interpor recurso, passar-se-á a FASE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E LANCES VERBAIS, caso contrário, a sessão será suspensa e proceder-se-á conforme consta na seção de recursos constante deste edital.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## 6.2 - DA PROPOSTA E DOS LANCES

### 6.2.1 - DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

**6.2.1.1 - Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, o Pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO, passando os documentos para serem rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos Agentes de Contratação e, posteriormente, juntando-os ao respectivo processo administrativo.

**6.2.1.2 - Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO** já rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de contratação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

**6.2.1.3 - Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO serão analisados pelo Pregoeiro, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor inicial a ser considerado para fins de julgamento da proposta, como também verificará se foram cumpridas todas as exigências de preenchimento da referida PROPOSTA DE PREÇO e se todos os elementos constantes no **ANEXO V** foram apresentados.

**6.2.1.3.1 -** Em caso de discrepância entre valores, o Pregoeiro tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

**6.2.1.3.2 -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**6.2.1.3.3 –** Deverá ser apresentada junto ao envelope PROPOSTA DE PREÇO as declarações constantes no **ANEXO V**: deverá ser apresentada no envelope PROPOSTA DE PREÇO a Declaração de Formulação de Proposta de Preço Independente utilizando-se do modelo constante no **ANEXO V**.

**6.2.1.4 - Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

**6.2.1.4.1 -** estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

**6.2.1.4.2 -** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**6.2.1.4.3** - apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

**6.2.1.4.4** - apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham suaviabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**6.2.1.4.5 – Exceção:** a não apresentação das declarações do anexo V não será motivo de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇO se o representante concordar em apresentá-la durante a sessão.

**6.2.1.5 - Diligências complementares.** A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

**6.2.1.6 - Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

**6.2.1.7 - Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

**6.2.1.8 - Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que tenham solicitado tal prerrogativa na fase CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE.

**6.2.1.9 - Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, aplicar-se-á o disposto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1.9.1** – Caso o empate persista após a observância dos critérios de desempate de que trata o caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída no § 1º, o desempate far-se-á mediante sorteio, ainda que a Lei nº 14.133/2021 seja silente a respeito.

**6.2.1.10 - Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

sessão pública mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br).

**6.2.1.11 - Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES N° 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

**6.2.1.12 - Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

## **6.2.2 - DAS SITUAÇÕES DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.2.2.1** - O Pregoeiro examinará as PROPOSTAS DE PREÇO apresentadas, confrontando-as frente às exigências contidas neste edital e, encontrando-se conforme, passar-se-á à fase de formulação de lances verbais.

## **6.2.3 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.2.3.1** - Após a fase de análise de aceitabilidade das PROPOSTAS DE PREÇO, o Pregoeiro elaborará a classificação das propostas iniciais em ordem crescente dos preços apresentados, a fim de passar à fase de recebimento de lances verbais.

## **6.2.4 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES VERBAIS E DA NEGOCIAÇÃO**

**6.2.4.1** - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior preço, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente de preço, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de menor preço será o último a oferecer lance verbal.

**6.2.4.2** - Havendo disposição do licitante em reduzir o preço anteriormente ofertado, este deve, obrigatoriamente, propor preço menor que o contido na oferta anterior.

**6.2.4.3** - Em cada novo lance o licitante deve reduzir o preço anteriormente ofertado em **1,00 % (um por cento)**.

**6.2.4.4** - Não poderá haver desistência de lances já ofertados.

**6.2.4.5** - Em caso de ocorrer a desistência de lance já ofertado, o licitante desistente sujeita-se às penalidades previstas neste Edital.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.2.4.6** - A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por item por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

**6.2.4.7** - A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.

**6.2.4.8** - Se nenhum licitante oferecer lance verbal, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta escrita de menor preço, se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os praticados no mercado, podendo o Pregoeiro, também, negociar com o licitante para que seja obtido preço menor.

**6.2.4.9** - Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, o Pregoeiro poderá aceitá-la se a mesma atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor.

**6.2.4.10** - É vedada a desistência ou retirada pelo licitante do item ou proposta de menor valor, visando o aumento do menor preço ofertado.

## **6.2.5 – DA NEGOCIAÇÃO**

**6.2.5.1** - Encerrada a etapa de lance, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter melhor preço à municipalidade.

**6.2.5.2** - A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

## **6.2.6 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PELAS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME E EPP**

**6.2.6.1** - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.2.6.1.1** - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser classificada provisoriamente em primeiro lugar;

**6.2.6.1.2** - não sendo classificada provisoriamente em primeiro lugar a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista na cláusula 6.2.6.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.2.6.1.3** - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

**6.2.6.2** - Na hipótese de não exercício do direito de preferência de contratação nos termos previstos nas cláusulas 6.2.6.1, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitante

## **6.2.7 – DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCE**

**6.2.7.1** - Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, na ordem crescente de preços.

**6.2.7.1.1** - Para proceder à classificação em cada item, o Pregoeiro considerará:

**6.2.7.1.1.1** - o último preço por item ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;

**6.2.7.1.1.2** - o preço por item contido na proposta escrita, no caso:

**6.2.7.1.1.2.1** - dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais;

**6.2.7.1.1.2.2** - dos licitantes classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.

**6.2.7.1.1.2.3** - O julgamento será feito pelo critério definido na seção 1 – PREÂMBULO deste edital.

## **6.2.8 – DA DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.2.8.1** - O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

**6.2.8.2** - Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar o licitante, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo e examinará a proposta do licitante classificado na sequência.

## **6.2.9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA**

**6.2.9.1** - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

## **6.2.10 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS VENCEDORES**

**6.2.10.1** - Encerrada a etapa de lances verbais e negociação, o Pregoeiro elaborará a lista classificatória das propostas finais em ordem crescente, declarando como classificado provisoriamente em primeiro lugar do item a empresa que ofereceu a menor preço.

## **6.3 - DA HABILITAÇÃO**

### **6.3.1 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.3.1.1 - Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas a seguir, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

**6.3.1.1.1** - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

**6.3.1.1.2** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**6.3.1.1.3** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.3.1.1.4** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**6.3.1.1.5** - Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP  
<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

**6.3.1.1.6** - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

**6.3.1.1.7** - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

**6.3.1.2** - A consulta ao cadastro de que trata o item 6.3.1.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3.1.3** - Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

## **6.3.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.3.2.1** - Constatado que a licitante cumpriu com todas as condições contidas na cláusula 6.3.1, proceder-se-á à abertura do envelope DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO de cada empresa classificada em primeiro lugar, conferindo-se terem sido apresentados os documentos constantes nas cláusulas 5.6.1 e 5.6.2, passando os documentos aos presentes para rubrica e análise.

**6.3.2.2** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.3.2.2.1** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **6.3.3 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

**6.3.3.1** – Constando-se cumpridas as exigências de HABILITAÇÃO conforme cláusula 6.3.2 pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, as mesmas serão declaradas vencedoras.

## **6.3.4 - DA SITUAÇÃO DE INABILITAÇÃO**

**6.3.4.1** - Caso a empresa não cumpra as condições prévias de para exame de documentos de habilitação ou não tenha apresentado os documentos de HABILITAÇÃO de acordo com as exigências deste edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, utilizando-se da ordem de classificação, até que a apuração atenda às normas do edital e chegue-se a um vencedor habilitado.

## **7 - DOS RECURSOS**

**7.1** - Caberá recurso em face de:

I - Credenciamento;

II - julgamento das propostas;

III - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

IV - anulação ou revogação da licitação;

**7.2** - Nos recursos de credenciamento, julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**II** - a apreciação se dará em fase única.

**7.3** - O licitante que apresentar sua intenção de recurso poderá registrar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**7.3.1** – As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico institucional: e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br).

**7.4** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**7.5** - As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, os encaminhará, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6** - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**8.1.1** - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**8.1.2** - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**8.1.3** - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **9 - DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PELA VENCEDORA**

### **9.1 – DO CONTRATO**

**9.1.1** – Considerando que o conjunto dos procedimentos descritos neste edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa economicamente, referente ao objeto descrito na cláusula 2 deste edital, a licitante que for declarada vencedora terá o item a ela adjudicado e deverá assinar o contrato, cujo modelo encontra-se no **ANEXO VII** deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação.

**9.1.2** – A recusa em assinar o contrato ou a sua desistência após assinada possibilitará à Administração Pública convocar os demais licitantes para indagá-los se aceitam cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurando-se a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**9.1.3** – O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, desde que havendo saldo de produtos a entregar e comprovado o preço vantajoso.

**9.1.3.1** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

### **9.2 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.2.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**9.2.1.1** - O detentor do contrato terá direito à extinção do compromisso nas seguintes hipóteses:

I - **supressão**, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do compromisso assumido além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - **suspensão de execução** do compromisso assumido através do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - **repetidas suspensões** que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - **atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - **não liberação pela Administração**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

**9.2.1.2** - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da cláusula 9.2.1 observarão as seguintes disposições:

**I** - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II** - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço descrito no contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**9.2.1.3** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.2.2** - A extinção do compromisso assumido através do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2.2.1** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.2.2.2** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**9.2.3** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III** - execução da garantia contratual para:

**a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**9.2.3.1** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 9.2.3 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**9.2.3.2** - Na hipótese do inciso II da cláusula 9.2.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Competente.

**9.2.4** – Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados, conforme preceitua o § 7º do artigo 90 da lei 14.133/2021, para realizar a contratação sobre o saldo remanescente, em consequência de rescisão



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do mesmo artigo 90.

## 9.3 – DA ENTREGA DO OBJETO

9.3.1 - As regras relativas à entrega do objeto encontram-se descritas no **ANEXO I** deste edital.

## 9.4 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.4.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: **Antônio Oscar Diniz**.

## 9.5 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.5.1 – A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: **Reinaldo Torres de Albuquerque**.

## 10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens deverá ser apresentado pela contratada conforme regras dispostas no contrato.

## 11 - DAS SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

II - fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

III - ensejar o retardamento da execução do certame:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

**IV** - não mantiver a proposta:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

**V** - comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

**VI** - cometer fraude de qualquer natureza:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação; e

**VII** - não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

**11.2** - Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

**11.3** - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

**11.4** - Detectada prática de condutas especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá ao Prefeito Municipal que inicie procedimento de apuração em processo apartado.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**11.5** - Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo Prefeito Municipal, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

**11.6** - Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

**I** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**a)** não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou

**b)** entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**II** - fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

**a)** prestar informações falsas; ou

**b)** apresentar documentação com informações inverídicas;

**III** - retardar a execução do certame:

**a)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**b)** não comprovar os requisitos de habilitação; ou

**c)** praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

**IV** - não manter a proposta:

**a)** não enviar a proposta;

**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**d)** deixar de apresentar amostra; e

**V** - comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d) apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- e) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

**11.7** - Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

**11.8** - Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

**11.9** - Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10** - Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

**11.11** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**11.12** - Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei Federal n.12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.13** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**11.14** - O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**11.15** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes após o trânsito em julgado administrativo.

**11.16** - Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

## 12 - DO FORO

**12.1** - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 13 - DOS ANEXOS

**13.1** – Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo:

a) Anexo I – 2.2 Termo de Referência e exigências peculiares

b) Anexo II – Fase Credenciamento dos Representantes:

b.1) Anexo II.1 – 5.3.5.1

b.2) Anexo II.2 – 5.3.5.2

b.3) Anexo II.3 – 5.3.5.3

c) Anexo III – Fase Credenciamento – solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte:

c.1) Anexo III.1 – 5.4.1.1

c.2) Anexo III.2 – 5.4.1.2

c.3) Anexo III.3 – 5.4.2.4

d) Anexo IV – 5.5.3 – Da Proposta de Preço

e) Anexo V – 5.5.6.1 – Das declarações que devem acompanhar a Proposta de Preço

f) Anexo VI – 5.6.1.4 – Das declarações que devem acompanhar os documentos de Habilitação



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

- g) Anexo VII – 9.1.1 – Da minuta de Contrato
- h) Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação
- i) Anexo IX - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
- j) Anexo X – Solicitação de Reequilíbrio econômico-financeiro.

Taguaí-SP, **8 de janeiro de 2024.**

**EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**